



**CONTRATO Nº 1298/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
**NUTRI HOSPITALAR LTDA**, REFERENTE A  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E  
CORRELATOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE SÚDE**, neste ato representado por **LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 753826 SSP/AL e do CPF de nº 494.563.504-87, residente e domiciliado na Rua Amelia Nunes Correia, nº 1092, Bairro: Massaranduba, Arapiraca/AL, e do outro lado a empresa **NUTRI HOSPITALAR LTDA**, nome de fantasia: NUTRI HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob nº 10.782.968/0001-70, sediada na rua Doutor Carlos Mavignier, 104, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-110, e-mail: nutrihospitalarltada@gmail.com, representada pela Sra. **GERDILENE DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº 051.732.394-09 e RG nº 6.265.808 SSP/PE, residente e domiciliado na rua Da Harmonia, 317, Apto 402, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52051-395, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 111/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2022, Homologado em 31/08/2022, Processo nº 25351/2021, e

Assinado por 4 pessoas: GERDILENE DOS SANTOS SILVA, LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA, JULLIANE BISPO PEREIRA e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/A1C2-A500-ADB2-0026>



mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Materiais Médicos e Correlatos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**2.1.** A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2. O recebimento dos materiais deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

2.1.4. Os materiais médicos e correlatos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas;

2.1.5. Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Fiscal de Aquisição resultante deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;

3.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto resultante deste contrato através do Fiscal desta avença;



3.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 4.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.3. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os materiais fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 4.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;
- 4.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 4.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 4.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.9. Assinar este contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Assinado por 4 pessoas: GERDILENE DOS SANTOS SILVA, LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA, JULLIANE BISPO PEREIRA e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/A1C2-A500-ADB2-0026> e informe o código A1C2-A500-ADB2-0026





**5.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**5.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 07.70.10.302.2040.6071 – qualificação, aperfeiçoamento e ampliação do acesso dos usuários à assistência am – elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00.0000.0040 – material de consumo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais, firmados pelo Fiscal deste Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

**6.2** As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência dos contratos eventualmente celebrados terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE DA QUALIDADE E PRAZO DE VALIDADE**

**9.1.** Os Materiais Médicos e Correlatos deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal deste Contrato;

**9.2.** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa

Assinado por 4 pessoas: GERDILENE DOS SANTOS SILVA, LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA, JULLIANE BISPO PEREIRA e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/A1C2-A500-ADB2-0026> e informe o código A1C2-A500-ADB2-0026





contratada a reposição dos materiais médicos e correlatos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

9.3. Os materiais médicos a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços as condições da legislação sanitária vigente;

9.3.1. Os materiais médicos e correlatos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.

9.4 A validade dos materiais, para serem entregues, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua entrega.

9.4.1 Os materiais, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por, exemplo: materiais com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverão possuir, no mínimo, 18 meses.

9.5. Os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Assinado por 4 pessoas: GERDILENE DOS SANTOS SILVA, LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA, JULLIANE BISPO PEREIRA e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/A1C2-A500-ADB2-0026> e informe o código A1C2-A500-ADB2-0026





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL**

O Fiscal deste contrato será Juliane Bispo Pereira, CPF: 091.431.114-08, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 12.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, quanto a qualidade e quantidade e demais características desejadas;
- 12.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega dos Materiais Médicos e Correlatos, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento na entrega dos materiais;





12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**INTERVENIENTE**

\_\_\_\_\_  
**GERDILENE DOS SANTOS SILVA**  
**NUTRI HOSPITALAR LTDA**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**JULIANE BISPO PEREIRA**  
**GESTORA**

Assinado por 4 pessoas: GERDILENE DOS SANTOS SILVA, LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA, JULLIANE BISPO PEREIRA e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/A1C2-A500-ADB2-0026> e informe o código A1C2-A500-ADB2-0026





**ANEXO DO CONTRATO Nº 1298/2022**

Item	Especificações	Und.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Marca
03	Creme de Barreira – durável para proteção prolongada, contra fluídos corporais (urina, fazes e umidade) e concomitante hidratação da pele, composto por: base AGE (ácidos graxos essenciais), lecitina de soja, óxido de zinco, triglicerídeos de cadeia média A e E. Tubo de 100 g.	Tubo	30	R\$ 52,50	R\$ 1.575,00	MARCA: BIGUACREAM 100G FABRICANTE: GAMAN PHARMA PROCEDÊNCIA: A:NACIONAL REGISTRO ANVISA: ISENTO

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Assinado por 4 pessoas: GERDILENE DOS SANTOS SILVA, LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA, JULIANA BISSPO PEREIRA e JOSÉ MARIANO BARBOSA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/A1C2-A500-ADB2-0026> e informe o código A1C2-A500-ADB2-0026







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1C2-A500-ADB2-0026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERDILENE DOS SANTOS SILVA (CPF 051.XXX.XXX-09) em 07/10/2022 16:50:22 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA (CPF 494.XXX.XXX-87) em 18/10/2022 16:12:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULLIANE BISPO PEREIRA (CPF 091.XXX.XXX-08) em 18/10/2022 19:24:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA (CPF 296.XXX.XXX-53) em 26/10/2022 21:34:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/A1C2-A500-ADB2-0026>